



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 135 /2023

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Itabirito/MG.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Itabirito/MG.

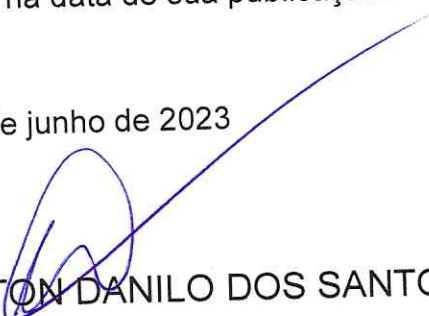
Parágrafo único. A determinação a que se refere o artigo primeiro, garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o artigo 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º, sendo documento hábil a fim de comprovações das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 05 de junho de 2023


WELLINGTON DANILO DOS SANTOS

VEREADOR

*Recebido
30/05/2023 às 14:0
Beatriz*



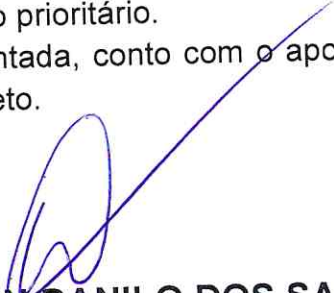
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Observa-se que nem todas as pessoas estão sensíveis ou atentas à importância prioritária dos pacientes com câncer, problemas renais ou em uso de bolsa de colostomia. O dolorido tratamento a que são submetidas estas pessoas, que muitas vezes não podem arcar com despesas de taxi ou coletivo, obriga-as a enfrentar transportes e filas, que são experiências verdadeiramente dolorosas. Muitas vezes esses pacientes passam horas em hospitais realizando procedimentos médicos e quando saem desses locais retornam para realizar suas funções, seja indo a um banco um mercado entre outras.

Este projeto visa aliviar o sofrimento dessas pessoas e proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida. Obviamente não há muito o que discutir sobre a importância da proposta, visto que se trata de um benefício imaginado para essas pessoas, que na maioria das vezes não são atendidas e têm direitos reconhecidos conforme preconiza o artigo 5º da constituição Federal, devemos garantir o direito de todos, na justa medida de suas desigualdades, ou seja, é dever do Poder Público e da sociedade atenuar as diferenças. Declaramos esta medida para minimizar o sofrimento das pessoas com câncer e doença renal crônica que não estão mesmas condições de saúde de todas as outras e estão na fila de espera para tratamento. Trata-se de garantir o bem-estar e o atendimento de qualidade daqueles que realmente precisam de atendimento prioritário.

Diante da justificativa apresentada, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto.


WELLINGTON DANILO DOS SANTOS
VEREADOR